Rosney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba

Lei nº 777 / 78

"Dispõe sobre medidas Regulamentadoras sobre edificações na Área que Especifica".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 1978, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Guariba, PROMULGO a seguinte

Lei :

Artigo 1º - É considerada como área exclusivamente residencial, o loteamento Bôa Vista, no trecho compreendido entre a avenida da Saudade a Rua José Mazzi, a Avenida 10 de abril e o antigo leito ferroviário.

Artigo 2º - Na área mencionada no artigo anterior

não será autorizada nem permitida a existência de quaisquer estabelecimentos comercial, industrial ou prestador de serviços.

1º - Não se inclui dentro desta proibição o Hospital Regional da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba e o ponto de taxi a ser localizado nas proximidades deste.

2º - Os estabelecimentos ora existentes na área mencionada, nela poderão permanecer enquanto forem de seus atuais proprietários.

Artigo 3º - As edificações na área de verão obedecerão os seguintes requisitos:

a) Recúo mínimo de 4 (quatro) metros em relação ao alinhamento público;

b) Área mínima de 75 (setenta e cinco) metros quadrados de construção;

c) Acabamento de primeira qualidade;

d) Atender todas as demais disposições condizentes com a categoria do bairro.

Artigo 4º - Não será permitida no bairro a edificação de casas construidas com blocos de cimento.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta lei, procurando adaptá-la às reais peculiaridades do município.

Artigo 6º - Esta lei que se incorpora ao Código de Obras do município, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de novembro de 1978.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na

mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba